



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.711

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À FIRMA PROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma PROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., sediada nesta cidade, na Avenida Dr. Norberto de Araújo Coelho, nº 149, Jardim Longato, com ato constitutivo devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 221814, a área de terreno de propriedade do Município, contendo 1.875,00 m², dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "O terreno mede 15,00 metros de frente para a Avenida Rainha, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 125,00 metros confrontando com área de FIAMMA - Comércio e Representação de Produtos Óticos Ltda., nos fundos mede 15,00 metros confrontando com área a ser doada para SOLIGO & CIA. LTDA., mede 125,00 metros até o ponto onde teve início a descrição da área confrontando com área a ser doada para MALVEZZI & ZANI LTDA., perfazendo uma área total de 1.875,00 metros quadrados" e que se destinará à expansão da empresa donatária.

Art. 2º) Obriga-se a donatária a iniciar as obras e serviços contidos no lay out que se encontra anexado ao processo administrativo sob o nº 3.016/87, dentro do prazo de 12 (doze) meses e concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contado um e outro a partir da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma contida na letra "a", inciso I, do art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º) A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º) São extensivos à donatária os benefícios da Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subsequentes.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º) As despesas cartorárias e tributárias, resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,
aos 11 de março de 1988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

o(a) Lei nº 1711 no jornal

"A Comarca" 17-3-88

MOGI-MIRIM, 17 de março de 1988

NELSON LUIZ PIGOZZI

Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito